



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969
Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – CEP 13.417-100
(19) 3403-9611 - www.semaepiracicaba.sp.gov.br

TERMO N.º 027/ 2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
48/2012 FIRMADO COM ÁGUAS DO MIRANTE
S/A DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N.º
01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE PIRACICABA**, pessoa jurídica de direito Público com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1.657, de 30 de abril de 1969, doravante designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.853.555/0001-54, representado por seu Presidente Eng.º José Rubens Françoso, inscrito no CPF sob n.º 036.616.948-39 e portador da cédula de identidade n.º 8.474.768-7 e o **MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, na qualidade de **TITULAR** dos serviços de saneamento básico, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Barjas Negri, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 5.125.223-5 e inscrito no CPF. sob n.º 611.264.978-00, a empresa

ÁGUAS DO MIRANTE S.A., pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Treze de Maio, 1.816, Bairro Alto, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.419-270, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.384.637/0001-04 e Inscrição Estadual sob n.º 535.296.959.114, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Jacy do Prado Barbosa, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 324940403 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 220.606.518-59 e por seu Diretor Executivo, Sr. Fábio José Rodrigues de Arruda, brasileiro, casado, engenheiro sanitário e ambiental, portador da Cédula de Identidade nº 836677 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.788.251-19, doravante denominada **CONTRATADA** e

AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ, associação pública na forma de consórcio público de direito público (Lei nº 11.107/2005 – Lei dos Consórcios Públicos), com natureza autárquica e integrante da administração indireta do Município de Piracicaba, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro, CEP 13.465-320, na qualidade de interveniente-anuente (“ARES-PCJ”), representada pelo seu Presidente, Sr. Jaime César da Cruz, brasileiro, casado, Professor, com domicílio na Rua Madalena Ferragutti, 95, bairro Pinheirinho na cidade de Vinhedo, portador da cédula de identidade nº 20.917.118-2 – SSP-SP, e inscrito no CPF sob nº. 111.894.628-69.

CONSIDERANDO:

- a Lei Municipal n.º 7371/2012, que ratificou o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Direito Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ;
- o Decreto Municipal n.º 14720/2012, que delegou as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Piracicaba;
- o pleito de reequilíbrio econômico financeiro proposto pela CONTRATADA em face da CONTRATANTE, submetido a ARES-PCJ, nos autos do Processo Administrativo nº 204/17, que resultou no Parecer Consolidado ARES-PCJ n.º 08/2019, decisão da



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969
Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – CEP 13.417-100
(19) 3403-9611 - www.semaepiracicaba.sp.gov.br

TERMO N.º 027/ 2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
48/2012 FIRMADO COM ÁGUAS DO MIRANTE
S/A DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N.º
01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011

agência reguladora submetida a consulta e audiência pública, bem como ao Conselho de Regulação e Controle Social em 08.03.2019, o qual reconheceu o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de PPP no montante de R\$ 31.955.936,24, observada a TIR de 11,98% declarada pela Contratada excetuado no que se refere ao pleito de Capex, que será analisado em apartado;

- d) que, o CONTRATANTE, por meio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, realizou estudos que apontaram como sendo 10,73% a TIR – Taxa Interna de Retorno do Contrato de PPP, ensejando sua correção por meio do sexto aditamento, termo n.º 5, fato ainda em discussão pelos meios previstos no Contrato e Legislação por parte da CONTRATADA;
- e) que, com base no mérito do Parecer Consolidado ARES-PCJ n.º 08/2019 o CONTRATANTE, por meio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE reconheceu o valor de R\$ 14.445.514,41 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e um centavos), em valores históricos referente a dezembro de 2018 como montante a ser pago à CONTRATADA para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento;
- f) que, no dia 29.08.2019, nos termos da Cláusula 23.1 do Contrato de PPP n.º 48/2012, o CONTRATANTE, a CONTRATADA e o Município de Piracicaba instauraram um Comitê de Solução de Controvérsias e realizaram reunião para solucionar as controvérsias existentes no tocante ao desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- g) que as conclusões tecidas pelo Comitê de Solução de Controvérsias foram reduzidas a termo por meio de Termo de Solução de Controvérsia, em que os representantes do CONTRATANTE, CONTRATADA e Município de Piracicaba reconheceram a existência de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato de PPP n.º 48/12 em virtude de alterações nas condições previstas no Plano de Negócios que compôs a Proposta Econômica da CONTRATADA;
- h) que, no mencionado Termo de Solução de Controvérsia, a Águas do Mirante S.A., SEMAE e Município de Piracicaba divergiram no tocante ao *quantum* devido à CONTRATADA e quanto a Taxa Interna de Retorno – TIR;
- i) que a CONTRATADA entende que ainda existe controvérsia para a devida recomposição do Contrato, sendo devido valor superior ao incontroverso reconhecido pelo SEMAE, a qual reserva-se no direito de submeter à arbitragem a discussão envolvendo o restante controverso relativo ao mérito de seu pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP n.º 48/12;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969
Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – CEP 13.417-100
(19) 3403-9611 - www.semaepiracicaba.sp.gov.br

TERMO N.º 027/ 2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
48/2012 FIRMADO COM ÁGUAS DO MIRANTE
S/A DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N.º
01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011

- j) o acordo entre CONTRATANTE, CONTRATADA e Município de Piracicaba, conforme Termo de Solução de Controvérsia, para o preenchimento e aditamento da cláusula arbitral constante do Contrato de PPP n.º 48/12 (cláusula 23.2 e seguintes);
- k) a aprovação, pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba - CONGEPPP, nos termos da Lei n.º 6.132/07, do presente aditamento que reconhece o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e preenche a cláusula arbitral cláusulas 23.2 e seguintes), bem como ciência do pactuado no Termo de Solução de controvérsias produzido pelo Comitê de Solução de Controvérsias no último dia 29 de agosto de 2019; e
- l) a Lei Municipal n.º 9.353, de 17 de dezembro de 2019, que abre crédito adicional suplementar ao orçamento de 2019 (Lei n.º 9.097/18), da ordem de R\$ 16.876.934,90, nas dotações consignadas ao Serviço Municipal de Água e esgoto de Piracicaba – SEMAE,

resolvem celebrar o presente aditamento do contrato decorrente da licitação em epígrafe, conforme cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO ORIGINAL

- 1.1. Contrato n.º 48/2012.
- 1.2. Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para a concessão do serviço público de esgotamento sanitários, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do município de Piracicaba.
- 1.3. Assinatura: 11/06/2012.
- 1.4. Vigência: 30 (trinta) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura.
- 1.5. Prazo inicial: 12/06/2012.
- 1.6. Prazo final: 11/06/2042.
- 1.7. Valor total: R\$ 1.268.485.431,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e um reais)
- 1.8. Dotação 48 - Programa de Trabalho 323180.1751200362.523 - Código Orçamentário 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 1.9. Empenho n.º 1390/2012 - R\$ 7.351.960,98 (sete milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos).
- 1.10. Empenho n.º 1390/2012 - Compl. 0001 - R\$ 996.257,37 (novecentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).
- 1.11. Dotação 42 - Programa de Trabalho 323180.1751200362.523 - Código Orçamentário 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 1.12. Empenho n.º 83/2013 - R\$ 20.026.100,00 (vinte milhões, vinte e seis mil e cem reais).



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969
Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – CEP 13.417-100
(19) 3403-9611 - www.semaepiracicaba.sp.gov.br

TERMO N.º 027/ 2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
48/2012 FIRMADO COM ÁGUAS DO MIRANTE
S/A DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N.º
01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEMAIS TERMOS

2.1. Primeiro Apostilamento - Termo n.º 11/2012

2.1.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)

2.1.2. Assinatura: 27/12/2012

2.2. Primeiro Aditamento - Termo n.º 04/2013

2.2.1. Objeto: alteração do tipo societário da CONTRATADA

2.2.2. Assinatura: 17/01/2013

2.3. Segundo Apostilamento – Termo n.º 04/2013

2.3.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 5,86% (cinco inteiros e oitenta e seis centésimos por cento)

2.3.2. Assinatura: 07/06/2013

2.4. Terceiro Apostilamento – Termo n.º 01/2014

2.4.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 5,89% (cinco inteiros e oitenta e nove centésimos por cento)

2.4.2. Assinatura: 13/03/2014

2.5. Quarto Apostilamento – Termo n.º 04/2015

2.5.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 7,78% (sete inteiros e setenta e oito centésimos por cento)

2.5.2. Assinatura: 11/05/2015

2.6. Segundo Aditamento - Termo nº 13/2016

2.6.1. Objeto: a) reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de janeiro a junho de 2015, concedido pelas Notas Técnicas ARES-PCJ nº 02/2016 e nº 10/2016, no importe de R\$ 560.679,73; b) alteração da cláusula 1.1 do instrumento original

2.6.3. Assinatura: 18/04/2016

2.7. Terceiro Aditamento - Termo nº 52/2016

2.7.1. Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de julho a dezembro de 2015, concedido pelas Notas Técnicas ARES-PCJ nº 16/2016 e do despacho de fls. 52 a 73, de 24/06/2016, no processo administrativo ARESPCJ sob nº. 022/2016 e aprovado pelo CONGEPPP – Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba, na reunião extraordinária realizada em 26/07/2016, no importe de R\$ 566.874.63.

2.7.2. Assinatura: 18/08/2016

2.8. Quinto Apostilamento - Termo nº 09/2016

2.8.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 15,07% (quinze inteiros e sete centésimos por cento)

2.8.2. Assinatura: 19/09/2016

2.9. Quarto Aditamento - Termo nº 61/2016

2.9.1. Objeto: a) reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969
Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – CEP 13.417-100
(19) 3403-9611 - www.semaepiracicaba.sp.gov.br

TERMO N.º 027/ 2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
48/2012 FIRMADO COM ÁGUAS DO MIRANTE
S/A DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N.º
01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011

tarifárias, no período de janeiro a junho de 2016, concedido pela Nota Técnica ARES-PCJ n.º 25/2016 e despacho do dia 06 de outubro de 2016, no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ sob n.º 142/2016 e aprovado pelo CONGEPPP – Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba, na reunião extraordinária realizada em 26/10/2016 e publicada no Diário Oficial do Município do dia 02/11/2016, bem como a alteração de cláusulas contratuais; e b) alteração das cláusulas 9.12.ii e 17.3 do instrumento original.

2.9.2. Assinatura: 23/11/2016

2.10. Sexto Apostilamento – Termo n.º 10/2017

2.10.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento)

2.10.2. Assinatura: 08/06/2017

2.11. Sétimo Apostilamento – Termo n.º 04/2018

2.11.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de -0,54% (menos cinquenta e quatro centésimos por cento)

2.11.2. Assinatura: 26/03/2018

2.12. Quinto Aditamento - Termo n.º 9/2018

2.12.1. Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de janeiro a junho de 2017, concedido pela Nota Técnica ARES - PCJ n.º 20/2017 - DFB no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ sob n.º 171/2017, e no período de julho a dezembro de 2017, concedido pela Nota Técnica ARES-PCJ n.º 06/2018 - DFB no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ sob n.º 25/2018 e aprovado pelo CONGEPPP – Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba, na reunião extraordinária realizada em 29/03/2018.

2.12.2. Assinatura: 23/04/2018.

2.13. Oitavo Apostilamento - Termo n.º 03/2019.

2.13.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 5,51% (cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

2.13.2. Assinatura: 11/04/2019.

2.14. Sexto Aditamento – Termo n.º 05/2019.

2.14.1. Objeto: Alteração da Taxa Interna de Retorno – TIR declarada na proposta comercial da licitante e decorrente do Plano de Negócios apresentado na licitação como sendo de 10,73% (dez vírgula setenta e três por cento) não reconhecido pela CONTRATADA.

2.14.2. Assinatura: 27/05/2019

2.15. Sétimo Aditamento – Termo n.º 08/2019.

2.15.1. Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de janeiro a junho de 2018, concedido pela Nota Técnica ARES - PCJ n.º 43/2018 - DFB no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ sob n.º 138/2018, e no período de julho a dezembro de 2018, concedido pela Nota Técnica ARES-PCJ n.º 09/2019, no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ sob n.º 17/2019 e aprovado pelo CONGEPPP – Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba, na



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969
Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – CEP 13.417-100
(19) 3403-9611 - www.semaepiracicaba.sp.gov.br

TERMO N.º 027/ 2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
48/2012 FIRMADO COM ÁGUAS DO MIRANTE
S/A DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N.º
01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011

reunião extraordinária realizada em 23/04/2019.

2.15.2. Assinatura: 30/05/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO

3.1. Constitui objeto do presente instrumento (i) a recomposição parcial do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente às alterações das condições previstas no Plano de Negócios que compõem Proposta econômica da CONTRATADA, acatadas pelo SEMAE por força do parecer consolidado ARES-PCJ n.º 08/2019, correspondente a (a) atraso no reajuste do PR – Preço de Referência; (b) atraso na implementação do Fator K; (c) ressarcimento em favor do SEMAE; (d) retenção do INSS; (e) custos operacionais; bem como (ii) o preenchimento e aditamento da cláusula 23.2 do Contrato de PPP n.º 48/12.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DEVIDO À CONTRATADA

4.1 Por meio deste termo, para fins de recomposição parcial do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP n.º 48/2012, em virtude de alterações nas condições previstas no Plano de Negócios que compõem a Proposta Econômica da CONTRATADA, o valor correspondente ao montante devido à CONTRATADA é de R\$ 16.876.934,90 dezesseis milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos, atualizados até 31/12/2019.

4.2 Estes valores serão pagos mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA até o dia 30.12.2019, nos termos da cláusula 15.4.iv e as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2019, Dotação 43 - código Orçamentário 339039 e Programa de Trabalho 3231801751200242414.

CLAUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO E PREENCHIMENTO DA CLÁUSULA 23.2 DO CONTRATO

5.1 Tendo em vista a existência de cláusula compromissória arbitral no Contrato de PPP n.º 48/12, mais especificamente pela cláusula 23.2, mas que a mencionada cláusula é do tipo vazia, isto é, não estabelece regras essenciais para a instituição da arbitragem, adita-se o presente contrato para que a cláusula 23.2 passe a ter a seguinte redação:

23.2.1 OBJETO E CÂMARA ARBITRAL

23.2.1.1 - Após a submissão de conflito ao Comitê de Solução de Conflitos, caso qualquer das Partes não concorde com o Termo de Solução de Controvérsia, ou não havendo consenso entre os Representantes para a proposição de Termo de Solução de Controvérsia, o conflito remanescente será submetido à arbitragem, nos termos do Contrato de PPP n.º 48/2012.

23.2.1.2 - A arbitragem terá por objeto o conflito submetido à apreciação do mencionado Comitê.

23.2.1.3 - As Partes elegem o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC") como instituição responsável pela administração do procedimento arbitral.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – CEP 13.417-100

(19) 3403-9611 - www.semaepiracicaba.sp.gov.br

TERMO N.º 027/ 2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
48/2012 FIRMADO COM ÁGUAS DO MIRANTE
S/A DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N.º
01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011

23.2.1.4 - O procedimento arbitral será disciplinado de acordo com o Regulamento da Câmara Arbitral eleita pelas Partes, no caso o CAM-CCBC;

23.2.1.5 - Em casos de conflito entre o Regulamento da Câmara e as regras previstas no Contrato de Concessão Administrativa, as regras do mencionado Contrato prevalecerão.

23.2.2 ÁRBITROS

23.2.2.1 - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo cada parte nomear um árbitro de sua confiança. O terceiro árbitro, que atuará como "Presidente" do Tribunal Arbitral, será indicado de acordo com o Regulamento da Câmara Administradora, nos termos do artigo 4º, pelos dois árbitros nomeados pelas partes.

23.2.2.2 - Os árbitros indicados pelas Partes, bem como o Presidente do Tribunal Arbitral, deverão ser de reconhecida idoneidade, e possuir conhecimento na matéria submetida à arbitragem.

23.2.2.3 - Os árbitros não serão indicados em caráter personalíssimo, de forma que a recusa ou impossibilidade de nomeação dos árbitros indicados pelas Partes não frustrará a eficácia do presente Compromisso Arbitral.

23.2.2.4 - Em caso de necessidade de substituição dos árbitros, deverão ser aplicadas as normas do Regulamento da Câmara Administradora.

23.2.3 CUSTAS ARBITRAIS

23.2.3.1 - As custas arbitrais serão arcadas pela Parte que ingressar com a demanda, ficando a cargo da Parte sucumbente reembolsar a contraparte de todas as despesas incorridas nos termos da Sentença Arbitral Final.

23.2.4 PROCEDIMENTO

23.2.4.1 - A arbitragem terá sede na cidade de Piracicaba – São Paulo, podendo as Partes, entretanto, eleger de comum acordo outro local para a realização de reuniões e audiências.

23.2.4.2 - O procedimento arbitral será conduzido em português e serão aplicadas as leis da República Federativa do Brasil.

23.2.5 MEDIDAS DE URGÊNCIA E CAUTELARES

23.2.5.1 - Será competente do Foro da Comarca de Piracicaba – SP para a ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal n.º 9.307/96, bem como para ação de cumprimento de sentença arbitral.

23.2.5.2 - A parte que necessitar de eventuais medidas de urgência ou cautelares antes de ser instituída a Arbitragem poderá requerê-las por meio de designação de um "árbitro de emergência" caso a Câmara Arbitral eleita pelas partes assim preveja.

23.2.5.3 - Caso a Câmara Arbitral eleita pelas partes não disponha do árbitro de emergência, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei Federal n. 9.307/96.

23.2.5.4 - O Foro competente para a demanda judicial prevista na cláusula 23.2.5.3 acima será o da Comarca de Piracicaba – São Paulo.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969
Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – CEP 13.417-100
(19) 3403-9611 - www.semaepiracicaba.sp.gov.br

TERMO N.º 027/ 2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
48/2012 FIRMADO COM ÁGUAS DO MIRANTE
S/A DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N.º
01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

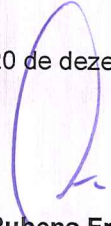
6.1 Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica ratificado o foro arbitral estipulado pela cláusula 23.2 e seguintes do Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

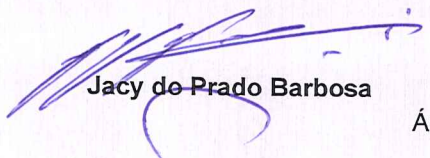
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato não modificadas pelo presente instrumento, permanecendo válidas e inalteradas.

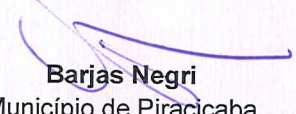
7.2 Lido e achado conforme, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2019

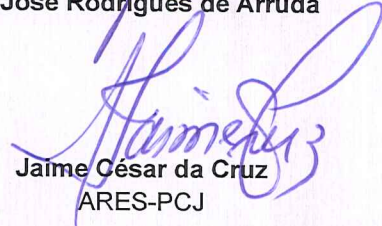

José Rubens Françoso
SEMAE


Jacy do Prado Barbosa

Águas do Mirante S/A


Barjas Negri
Município de Piracicaba


Fábio José Rodrigues de Arruda


Jaime César da Cruz
ARES-PCJ